

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR031628/2016

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46301.000821/2016-28**

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **12/05/2016**

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE, CNPJ n. **00.897.136/0001-46**, localizado(a) à Rua Coronel Passos Maia 635, 635, Condomínio Primo Tacca, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89820-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MILTON SOMENSI**, CPF n. 497.966.669-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2016 no município de Xanxerê/SC;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado(a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSNI CARLOS VERONA**, CPF n. 456.381.529-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/04/2016 no município de Xanxerê/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR031628/2016, na data de 30/05/2016, às 14:51.

_____, 30 de maio de 2016.

MILTON SOMENSI
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE

OSNI CARLOS VERONA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001010/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031628/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000926/2016-87
DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000821/2016-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE, CNPJ n. 00.897.136/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON SOMENSI;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empresas e trabalhadores no ramo do mobiliário, Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira de Marcenaria, de Móveis, de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofados, Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pinceis do município de Xanxerê/SC, com abrangência territorial em Xanxerê/SC, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Toda empresa pertencente à categoria econômica representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Patronal valores referentes à Contribuição Assistencial Patronal anual que será dividida e recebida em 02 (duas) parcelas anuais recolhidas até o dia 20º dia útil dos meses de ABRIL e OUTUBRO.

A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo:

08-06-2016 14:19

Nº Funcionários % sobre salário mínimo

1 a 10 Funcionários 3/4 - salário mínimo Federal R\$ 660,00

11 a 50 Funcionários 1,5 - salário mínimo Federal R\$ 1.320,00

51 a 100 Funcionários 2 - salário mínimo Federal R\$ 1.760,00

Acima de 101 Funcionários - 3,5 salário mínimo Federal R\$ 3.080,00

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria industrial (SIMOVALE).

§2º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

§3º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

PARAGRAFO ÚNICO: Esta cobrança é e será de inteira responsabilidade do Sindicato Patronal (SIMOVALE) com seus associados, sendo não haver nenhum tipo de vínculo financeiro com o Sindicato Profissional (Funcionários).

INSTRUMENTO
REGISTRADO NO
MTE
MILTON SOMENSI
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES IND CONST CIVIL MOB XANXERE

OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI

ANEXOS

ANEXO I - ATA SIMOVALE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.